

5º CARDERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024

PERGUNTA 1

Com relação ao envio de propostas para o procedimento licitatório em epígrafe, tem-se o seguinte: Conforme o subitem 6.1 do item 6. Da Apresentação da Proposta Técnica e Proposta de Preços, página 5 do edital, o processo licitatório irá acontecer com o envio da Proposta Técnica e Proposta de Preços até a data de abertura da sessão por meio do sistema eletrônico.

De acordo com o subitem 6.6.1 do item 6.6 Do preenchimento da proposta de preços, página 5 do edital, para a proposta de preços deverá ser realizado no sistema eletrônico a inclusão do valor global da licitante e no campo descrição, será detalhado o objeto.

Por fim, pelo item 10. Do encaminhamento da proposta vencedora e documentação de habilitação, página 11 do edital, será feito envio da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apenas quando for solicitado pelo Agente de Contratação.

Dessa forma, entendemos que o procedimento licitatório em epígrafe ocorrerá integralmente pelo sistema eletrônico, no qual será realizado o envio da Proposta Técnica (com inserção de documentos) e preenchimento de Proposta de Preços (sem envio de documentação), no próprio sistema eletrônico. Posteriormente, para a vencedora do certame, deverão ser enviados os documentos da Proposta de Preços e de habilitação, quando solicitados.

Está correto o entendimento?

Resposta: Sim!

PERGUNTA 2

Conforme, o subitem 9.3 do item 9. Habilitação, página 7 do edital, a habilitação dos licitantes será verificada pelo SICAF ou o Certificado de Registro Cadastral –CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, sendo os mesmos elencados no CRC e dentro da validade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37.611/2023.

Entendemos que no caso do CRC/SEMGE, a sua apresentação substitui os documentos exigidos para a prova de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que estes sejam listados nesse registro cadastral e estejam dentro da validade.

Está correto o entendimento?

Resposta: Sim!

PERGUNTA 3

No subitem 9.13.2 do item 9.13. Para Comprovação da Qualificação Técnica Operacional, página 10 do Edital, é exigido a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Contudo, não é indicado qual o modelo da declaração.

No item 19. Declaração de Vistoria, página 53 do Termo de Referência, é apresentada a declaração de que a licitante atesta que visitou o local onde serão realizados os serviços prestados ou atesta que não efetuou a visita, mas assume a responsabilidade de executar os serviços conforme as condições e exigências estabelecidas na licitação.

Dessa forma, entendemos que a declaração indicada no subitem 9.13.2 é apresentada no item 19 do Termo de Referência.

Está correto o entendimento?

Resposta: Sim!

PERGUNTA 4

No item XIV, página 23/83 o Edital define:

“Executar controles tecnológicos de serviços de concretos e solos, bem como de materiais como, por exemplo, aços para estrutura, cimento Portland, agregados, revestimentos e matérias primas obtidas nos estoques de jazidas, empréstimos e fornecedores, etc. O controle tecnológico deverá se aplicar também a produtos acabados tais como: aterros, pavimentações, estruturas concretadas, etc. Independentemente desta atuação, a Fiscalização deverá também fazer acompanhamento, monitoramento e fiscalização de todos os procedimentos de controles tecnológicos de serviços cujas realizações sejam de responsabilidade do CONSTRUTOR. Os ensaios de laboratório e de campo nos serviços de pavimentação deverão ser realizados de acordo com as normas do DNIT. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização dos controles tecnológicos e terá que estar apta para atendimento integral a todas às necessidades das obras.”

O texto é contraditório, inicia afirmando que a CONTRATADA deverá executar os controles tecnológicos e no final conclui que a CONTRATADA será responsável pela fiscalização dos controles tecnológicos de responsabilidade do CONSTRUTOR.

No item 8.6, página 47/83, último parágrafo:

“A CONTRATADA deverá manter em seu escritório de campo, arquivos em pastas próprias e de forma organizada, todos os boletins e resultados de ensaios tecnológicos realizados pelos CONSTRUTORES. O arquivo deverá estar em local de fácil acesso à CONTRATANTE ou outro órgão de controle.”

O texto afirma que a CONTRATADA deverá manter em seu escritório todos os boletins e resultados dos ensaios tecnológicos realizados pelos CONSTRUTORES.

No item 8.2, Insumos, que trata da quantificação e dos custos destes insumos, no subitem Equipamentos e Instrumental de Laboratórios, páginas 45/83 e 46/83 está definido:

“Os laboratórios da fiscalização deverão equipagens(?) adequadas à realização dos serviços de ensaios e controles tecnológicos.”

O texto está incorreto, incompleto e principalmente, observa-se que no Anexo A-1, Planilha Geral de Preços dos Serviços, página 55/83, não está prevista a remuneração dos laboratórios.

De acordo com os textos supracitados, entendemos que os laboratórios e os ensaios para o controle tecnológico dos materiais e dos produtos acabados estarão a cargo dos CONSTRUTORES e a CONTRATADA será responsável pela fiscalização da execução desses ensaios. Ressaltamos que este entendimento é reforçado pela inexistência de previsão de valores para custeio dos laboratórios na planilha orçamentária do edital como já citado acima.

Está correto o entendimento?

Resposta: Sim!

Em, 03/10/2024

Ana Lucia Luz
Agente de Contratação